



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".*

## **Lei Complementar 10/2009**

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 58 da LC nº 003, de 05.11.2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo 4º no Art. 58 da Lei nº 003, de 05.11.2003 que passará a ter a seguinte redação:

§4º. O serviço exercido aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de julho de 2009.

FRED LUIZ TAVARES NUNES  
Prefeito Municipal em Exercício